



2.2. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação.

2.3. A CONTRATANTE deverá efetuar contraprestação à CONTRATADA nas condições dispostas na Cláusula Quarta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de assessoria de comunicação descritos no parágrafo único da Cláusula Primeira do presente instrumento.

3.2. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas modernas condizentes com os serviços de Assessoria de Comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para sua boa consecução.

3.3. A CONTRATADA empregará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

Parágrafo único: A CONTRATADA realizará com presteza o disposto do item 3.1 da presente cláusula **sem constituir vínculo empregatício com a CONTRATANTE** e não será responsável pelas obrigações cível, trabalhista, criminal e quaisquer outras oriundas da prestação de serviço da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer informações que sejam fornecidas pela CONTRATANTE, em especial aquelas correlatas a toda informação marcada como confidencial, restritas ou sujeita a direitos de propriedade.

3.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer à CONTRATANTE todos os dados necessários a fim de compor sua qualificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A contraprestação da parte CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ 7000,00 (sete mil reais) mensal, sempre no dia **30 (trinta) do mês subsequente** à prestação dos serviços ou, imediatamente, após o primeiro dia útil à data do vencimento, na hipótese de este cair em dia diverso ao expediente bancário.

4.2. A **contraprestação pecuniária do primeiro mês será** efetuada na importância **proporcional** à quantidade de dias da prestação de serviços da CONTRATADA.



CLAÚSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

5.1. Informações confidenciais: Tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA reconhecem que a outra PARTE possui informações que foram por ela criadas, descobertas, desenvolvidas ou a ela fornecidas por terceiros, para as quais foram cedidos ou de outro modo conferidos direitos de propriedade, informações essas que têm valor comercial para seus negócios e que não estão em domínio público.

Parágrafo único: A CONTRATADA se compromete a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer informações que lhe sejam fornecidas pela CONTRATANTE, em especial aquelas correlatas a toda informação marcada como confidencial, restritas ou sujeita a direitos de propriedade.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **doze meses, com início no dia 01 de agosto de 2016**, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus às qualquer das partes, sendo, entretanto, necessária notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

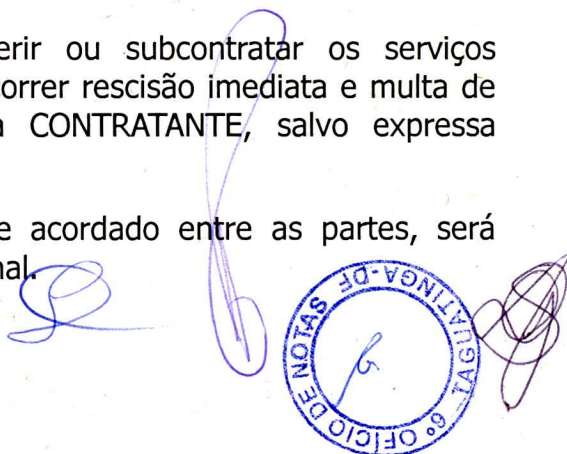
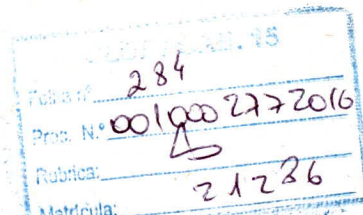
8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em caso de inadimplemento das contraprestações pelos serviços prestados, multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

8.2. A CONTRATADA, na hipótese de descumprimento do disposto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, responderá pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer rescisão imediata e multa de 50% do valor do contrato em favor da CONTRATANTE, salvo expressa autorização.

9.2. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

285
Proc. N.º 001000273 2a. l.
Rubrica: 21286

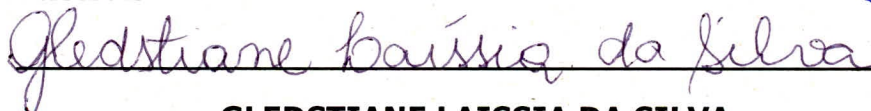
Brasília/DF, 01 de agosto 2016.

CONTRATANTE:



CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

CONTRATADA:



GLEDSTIANE LAISSIA DA SILVA



TESTEMUNHAS:

NOME:



José Roberto F. VAL FRANCO
CPF. 226.203.971-20

NOME:

6. OFICIO DE NOTAS DO DF
QSB 03, NUMERO 20 - TAGUATINGA SUL
DISTRITO FEDERAL - FONE(61)33518081

RECONHECO por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
LEBkdix01-GLEDSTIANE LAISSIA DA SILVA..

Em testemunho da verdade.
TAGUATINGA-DF, 10 de Agosto de 2016

032-GENIVALDA SOUZA DOURADO DO COUTO
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo: TJDF20160110151826ZDGK

